



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I N° 1.933

DE, 26 de Dezembro de 1996.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 232 E INCLUÍ O ITEM 09, AO ART. 235, INCISO II - ATIVIDADES LOCALIZADAS, DA LEI MUNICIPAL N° 1.699, DE 30 DE SETEMBRO DE 1995 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 232, constante do Capítulo VIII - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SEÇÃO I - Da Obrigação Principal, da Lei Municipal nº 1.699, de 30 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 232** - Entende-se por ocupação do solo, para efeitos de incidência da taxa, aquela feita mediante instalações provisórias ou permanentes de : balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho ou qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos, postes, torres e demais instalações e equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica”

ART. 2º - Fica incluído o ítem 09, ao Art. 235, constante do CAPÍTULO VIII - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - SEÇÃO III - Do Pagamento, com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

“Item 09 - Utilização de espaço público para à colocação de postes, torres e demais instalações e equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica”(1,0 UFIMI por cada unidade).

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Itaguaí, 27 de dezembro de 1996

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-



Autoria: Ver. Luiz Orlando da Conceição.